

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 91/2009/CONEPE

Aprova Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Engenharia Agrônoma, Modalidade Bacharelado e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CES Nº 1 de 2 de fevereiro de 2006, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia Agrônoma;

CONSIDERANDO as atividades complementares como componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando;

CONSIDERANDO, o parecer do Relator, **Consº MARCIONILO DE MELO LOPES NETO**, ao analisar o processo nº 10.902/09-11;

CONSIDERANDO ainda, a decisão deste Conselho, em sua Reunião Ordinária hoje realizada;

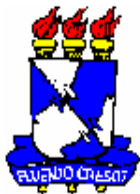
R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Engenharia Agrônoma, Modalidade Bacharelado, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2009.

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE em exercício**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 91/2009/CONEPE

ANEXO

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO
EM ENGENHARIA AGRÔNOMICA - MODALIDADE BACHARELADO**

Art. 1º As Atividades Complementares (AC) são exigidas para integralização da carga horária do curso oferecendo aos discentes a oportunidade de formação intelectual através da flexibilização curricular.

Art. 2º A Comissão Coordenadora de Estágio Supervisionado será responsável pela avaliação e pontuação dos créditos da atividade complementar a serem computados no currículo do discente.

Parágrafo Único: A Comissão de Estágio Supervisionado terá o prazo máximo de 30 dias úteis para enviar a pontuação da atividade complementar ao DAA, após o término do período letivo.

Art. 3º São consideradas atividades complementares: bolsista ou voluntário de extensão, integrante de Comissão Organizadora de evento, participação em cursos, bolsista de iniciação científica, representante discente, visitas orientadas, estágio extracurricular, participação em projetos de empresa júnior, monitoria, representante de órgão estudantil, participação em mídias na área de ciências agrárias, atividade profissional em relação ao curso.

Parágrafo Único: As atividades complementares não previstas, acadêmicas ou não, deverão ser encaminhadas para a Comissão Coordenadora para análise.

Art. 4º Podem ser cumpridas sob várias formas à escolha do aluno, tendo a orientação de um professor supervisor do Departamento de Engenharia Agrônômica, em qualquer fase do curso, obedecendo aos critérios de avaliação das atividades.

Art. 5º As atividades complementares poderão ser realizadas na UFS ou em outras Instituições; e em entidades públicas ou privadas diversas, mediante consulta prévia à coordenação.

Art. 6º As atividades complementares constituem a parte flexível do curso de Engenharia Agrônômica e deverá ser cumprida em 180 (cento e oitenta horas), a partir do primeiro período letivo.

Art. 7º O discente deverá realizar, durante o curso, mais de um tipo de atividade curricular, sendo que o Estágio Supervisionado não poderá ser contabilizado.

Art. 8º As atividades complementares deverão ser comprovadas através certificado e relatório descritivo das atividades desenvolvidas.

§ 1º Os comprovantes e relatórios deverão ser entregues à Coordenação de Estágio Supervisionado após, no máximo, 30 dias úteis da realização da atividade.

§ 2º A Comissão Coordenadora de Estágio Supervisionado será responsável pela avaliação e pontuação dos créditos a serem computados no currículo do discente.

§ 3º A Comissão Coordenadora de Estágio Supervisionado terá o prazo máximo de 30 dias úteis para enviar a pontuação da atividade complementar ao DAA, após o término do período letivo.

Art. 9º A participação do aluno em congresso, simpósios, seminários, conferências, cursos de extensão universitária, cursos de aperfeiçoamento e similares, será considerada como atividade complementar desde que comprovada por certificado emitido pela entidade organizadora do evento e do qual conste, no mínimo, o tema, a carga horária, o local e a data de sua realização.

Art. 10. A comprovação da participação nos eventos realizados nas dependências da UFS ou promovidos pelo Departamento de Engenharia Agrônômica – DEA será feita através de lista de presença ou qualquer outra forma de controle de frequência.

Art. 11. Após analisada e validada a atividade complementar de que participou o aluno pela Comissão Coordenadora de Estágio, deverá o processo ser encaminhado ao DAA, pela Chefia do Departamento, para o devido registro da carga horária respectiva.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Agrônômica que expedirá os atos complementares que se fizerem necessários, ouvido o Conselho Departamental.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2009.
